PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 22 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 500/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 500/2023, acerca do Projeto de Lei nº 326/23, de autoria da Vereadora Jussara Basso, que denomina Rua David Meireles a Rua Cantanhede, localizada no Pirajussara, na Subprefeitura Campo Limpo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Cultura/Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Denise Ramos
Chefe de Gabinete
Em 30/08/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **088690309** e o código CRC **77900976**.

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

autuado por Diego Marinetto em 31/08/2023 10:27:51.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 26/06/2023 20:45:19.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 26 de junho de 2023.

OFICIO SGP12 n. 500/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 326/2023, de autoria de Ver. JUSSARA BASSO (PSOL), que "Denomina Rua David Meireles a Rua Cantanhede, localizada no Pirajussara, na Subprefeitura Campo Limpo, e dá outras providências.".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Ofício Pedido Informações (3887912729) SEI 6010.2023/0002473-1 / pg 21

Matéria OF-SGP12 500/2023. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA e juntado ao PL 326/2023 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=463846.

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

autuado por Diego Marinetto em 31/08/2023 10:27:51.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 26/06/2023 11:25:25.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI-326/2023

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital

Matéria DSP 8318/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 326/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=463454.
Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 23/06/2023.

DRA. SANDRA TADEU
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Matéria DSP 8318/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 326/2023 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=463454.

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 8318/2023

Autores
Ver. DRA. SANDRA TADEU (UNIÃO)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002079-1

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 087656310

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 326/2023, de autoria da Vereadora Jussara Basso, que denomina Rua David Meireles a Rua Cantanhede, localizada no Pirajussara, na Subprefeitura Campo Limpo.

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rua David Meireles a Rua Cantanhede, CEP 05790-150, localizada no Pirajussara, Subprefeitura de Campo Limpo."

De acordo com o texto do artigo 1º e a foto anexada no documento 087124336, localizamos o referido logradouro destacado em vermelho no MDC (folha 1 do documento 087655234), como sendo o logradouro já denominado como Cantanhede, CODLOG 34.607-1, através do Decreto nº 15.504, de 4 de dezembro de 1978, com seu leito oficial através do Decreto nº 27.435 de 2 de dezembro de 1988 (087655374), no trecho que delimitamos em azul na folha 2 do documento 087655234, correspondente ao loteamento AU 16/2507/81.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 087123949, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro como Rua Cantanhede, denominada através do Decreto nº 15.504, de 4 de dezembro de 1978 e possui o número de CODLOG 34.607-1;

3º - a denominação atual como *Rua Cantanhede* não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/2007, alterado pela lei nº 15.717/2013.

4º – a *atual Rua Cantanhede* se encontra denominada através do Decreto 15.504 desde 1978, portanto o nome já se consagrou tradicionalmente, se incorporando à cultura da cidade;

5º – a denominação proposta "*David Meireles"* não constitui homonímia até a presente data;

6º - sim, a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos e o local já se encontra denominado;

7º – sim, a classificação quanto ao tipo (rua) está correta;

8º - não se aplica.

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

A *Rua Cantanhede* possui **600** lotes tributados em seu endereço, dos quais seus proprietários, usuários e domiciliados serão impactados com a alteração desta denominação.

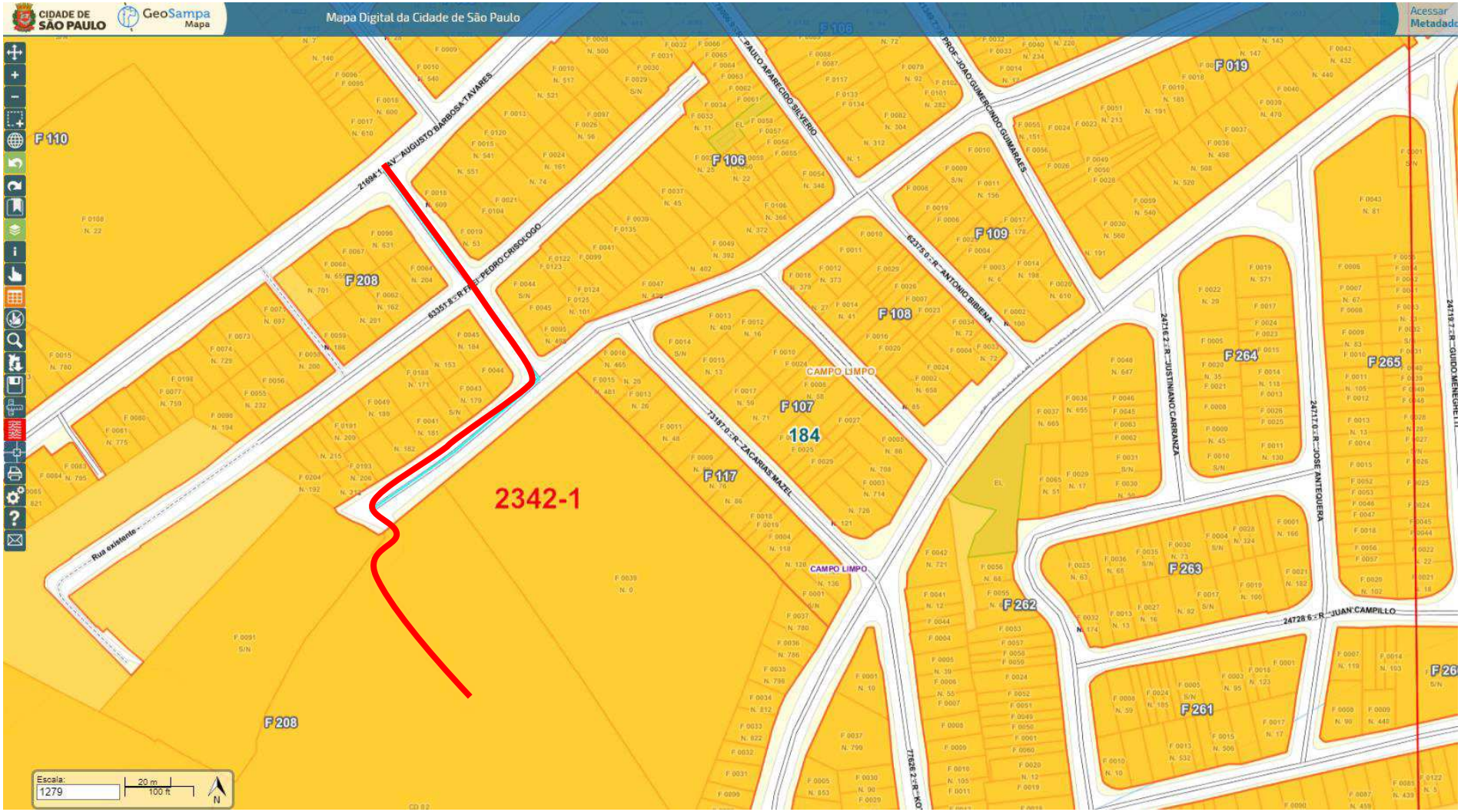
Assim, à vista do informado, concluímos que a propositura nos termos do PL 326/2023 não poderá prosseguir.

Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 07/08/2023, às 14:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **087656310** e o código CRC **361BC7B4**.

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

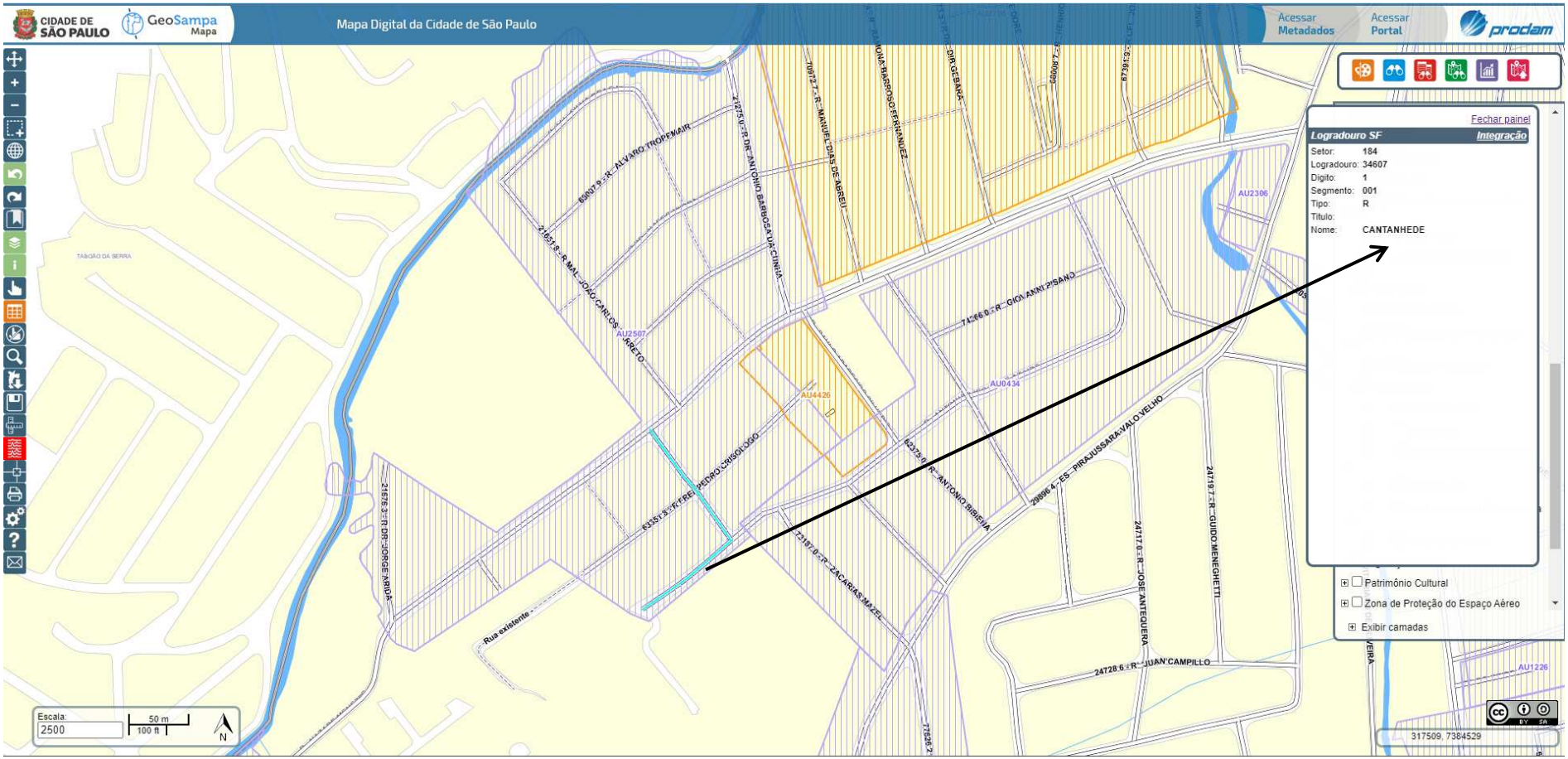
Pedido de Subsídios e manifestações - PL 326/23. (088690172) SEI 6010.2023/0002548-3 / pg. 8



PL 326/23 – SEI 6010.2023/0002079-1 – SETOR 184

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

autuado por Diego Marinetto em 31/08/2023 10:27:51.



Rua Cantanhede, CODLOG 34.607-1, leito oficial de acordo com Decreto nº 27.435/1988, considerando o trecho constante na planta AU 16/2507/01.
Denominada através do Decreto nº 15.504/78

PL 326/23 – SEI 6010.2023/0002079-1 – SETOR 184

Pedido de Subsídios e manifestações - PL 326/23. (088690172) SEI 6010.2023/0002548-3 / pg. 9

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

autuado por Diego Marinetto em 31/08/2023 10:27:51.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002079-1

Informação SMC/AHM/NDL Nº 088233826

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

SMC/AHM
Diretoria

Assunto: denominação - **Rua David Meireles**
Processo SEI nº **6010.2023/0002079-1**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito de alterar a denominação do logradouro **Rua Cantanhede** para **Rua David Meireles** através do PL nº **326/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A atual **Rua Cantanhede** teve seu nome oficializado pelo **Decreto nº 15.504, de 04 de dezembro de 1978**. **Cantanhede** é uma localidade de Portugal (https://dicionarioderuas.prefeitura.sp.gov.br/historia-da-rua/rua-cantanhede) - um topônimo e está entre as escolhas permitidas na legislação (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, inciso VII**). A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial. As exceções são as seguintes:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorize a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, incisos I, II e III**).

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro
Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL / ATL
Assessoria:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM
Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 15/08/2023, às 09:36.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 17/08/2023, às 14:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **088233826** e o código CRC **4A816A1B**.

Matéria DOCREC 572/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 326/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=476348.